

# LEI Nº 510, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de débitos com o FGTS, na forma do Art. 27 da Lei Complementar Nr. 77/93 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS – nos termos do Art. 27 da Lei Complementar Nr. 77/93, de 13 de julho de 1993, ( D.O.U de 24/07/93) bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignara nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a Secretária do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei Nr. 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGT, através da Caixa Econômica Federal, para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos Artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial Nr. 6, de 18/08/1993.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 26 de outubro de 1993.

RENATO CARANHATO CANAN  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se  
Em data supra

ROQUE DARI HARTMANN  
Dir. Depto de Adm.